



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 61/2026

Institui o Programa Regional de Acolhimento, Escuta e Apoio às Mães Atípicas e Cuidadoras no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Regional de Acolhimento, Escuta e Apoio às Mães Atípicas e Cuidadoras, com a finalidade de garantir atendimento humanizado, acolhimento emocional, orientação social e encaminhamento especializado às mães e mulheres responsáveis pelo cuidado contínuo de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras, transtornos mentais ou outras condições que demandem atenção permanente.

Art. 2º O Programa terá como princípio a criação de um espaço de escuta real, contínuo e humanizado, reconhecendo que rodas de conversa e encontros coletivos, embora importantes, muitas vezes oferecem apenas alívio momentâneo, sem acompanhamento efetivo das demandas apresentadas.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover acolhimento emocional individualizado às mães cuidadoras;
- II – oferecer espaço seguro e reservado para escuta ativa e acompanhamento contínuo;
- III – identificar demandas sociais, psicológicas, jurídicas e de saúde das mães atendidas;
- IV – realizar encaminhamentos aos serviços públicos competentes, conforme a necessidade apresentada;
- V – fortalecer a saúde mental e emocional das mães cuidadoras;
- VI – combater o isolamento social e emocional frequentemente enfrentado por mães atípicas;
- VII – incentivar políticas públicas voltadas não apenas às pessoas assistidas, mas também às mães e cuidadoras responsáveis pelo cuidado diário.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 4º O Programa poderá contar com:

- I – atendimento psicológico;
- II – assistência social;
- III – orientação jurídica;
- IV – grupos terapêuticos;
- V – acompanhamento individual;
- VI – capacitações e orientações sobre direitos;

VII – articulação com as redes municipais e regionais de saúde, assistência social e educação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá criar um Espaço Regional de Referência às Mães Cuidadoras, destinado exclusivamente ao acolhimento e acompanhamento dessas mulheres, garantindo ambiente adequado, humanizado e acessível.

Parágrafo único. O espaço mencionado no caput poderá atender mães de municípios da região, mediante parcerias e convênios intermunicipais.

Art. 6º O atendimento previsto nesta Lei deverá priorizar:

- I – mães atípicas;
- II – mães solo cuidadoras;
- III – responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- IV – responsáveis por pessoas com deficiência física, intelectual ou múltipla;
- V – mulheres em situação de sobrecarga emocional decorrente do cuidado permanente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, entidades sociais, organizações da sociedade civil e instituições especializadas para execução das ações previstas nesta Lei.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Celso Ávila**  
-Vereador-



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### Justificativa

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de olhar para quem cuida. Atualmente, muitas políticas públicas concentram esforços apenas na pessoa atendida, enquanto mães cuidadoras permanecem invisíveis, emocionalmente sobrecarregadas e sem acompanhamento adequado.

Embora rodas de conversa e encontros coletivos sejam importantes ferramentas de acolhimento, a realidade demonstra que, em muitos casos, oferecem apenas um alívio momentâneo, sem continuidade ou encaminhamento efetivo das demandas apresentadas. Muitas mães precisam ser ouvidas individualmente, com atenção humanizada e suporte verdadeiro.

A sobrecarga física, emocional e psicológica enfrentada por mães atípicas e cuidadoras é intensa. São mulheres que frequentemente abandonam carreira profissional, vida social, autocuidado e saúde mental para dedicar-se integralmente ao cuidado de filhos e familiares.

Ainda assim, observa-se a ausência de espaços públicos específicos voltados ao acolhimento dessas mães. Muitas delas não recebem qualquer assistência emocional, psicológica ou social, mesmo sendo peças fundamentais no cuidado diário.

Dessa forma, torna-se essencial a criação de um espaço de referência regional, estruturado para oferecer escuta qualificada, acolhimento contínuo, orientação e encaminhamento às demandas apresentadas. Um local pensado especialmente para essas mulheres, garantindo dignidade, apoio e fortalecimento emocional.

O cuidado também precisa alcançar quem cuida.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

**Celso Ávila**  
-Vereador-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6X5644V4240059G8> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6X56-44V4-2400-59G8**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4165/2026 22/05/2026 13:40 - CHAVE: 6X56-44V4-2400-59G8